

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-2025-PMG**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **prestador** de serviços **MINAS IRRIGACAO E BOMBAS LTDA – EPP** firmam o presente compromisso visando **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **MINAS IRRIGACAO E BOMBAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.977/0001-72, estabelecida na Avenida Senador Nilo Coelho, 1.019, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, detentora do endereço eletrônico financeirogbi@minasbombas.com.br, telefone 773451-6000 / 77 8147-0459, através de seu Representante Legal, o Sr. Lucas Ávila Souza, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, PEÇAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DAS MESMAS, VISANDO ATENDER POÇOS ARTESIANOS ALOCADOS NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”

1.2 A contratação com a prestadora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

GRUPO IV - MOTORES SUBMERSO TRIFÁSICO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bombeador	submerso	mono/trif. 10,0cv	UND	5	ebara	R\$ 2.013,00	R\$ 10.065,00
2	Bombeador	submerso	mono/trif. 12,5cv	UND	5	ebara	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
3	Bombeador	submerso	mono/trif. 4,0cv	UND	5	leão	R\$ 1.276,00	R\$ 6.380,00
4	Bombeador	submerso	mono/trif. 5,5cv	UND	5	ebara	R\$ 1.403,00	R\$ 7.015,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-2025-PMG**

5	Bombeador submerso mono/trif. 7,5cv	UND	5	ebara	R\$ 1.602,00	R\$ 8.010,00
6	Chave de partida p/bomba sub PDW 1,5 380 volts	UND	10	altronic	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
7	Chave de partida p/bomba sub PDW 2,0 380 volts	UND	10	altronic	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
8	Chave de partida p/bomba sub PDW 3,0 380 volts	UND	10	altronic	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
9	Chave de partida p/bomba sub PDW 4,0 380 volts	UND	10	altronic	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	Chave de partida p/bomba sub PDW 5,5 380 volts	UND	10	altronic	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
11	Difusores 4bps10	UND	10	ebara	R\$ 14,50	R\$ 145,00
12	Difusores 4bps13	UND	10	ebara	R\$ 23,00	R\$ 230,00
13	Difusores 4bps18	UND	10	ebara	R\$ 35,00	R\$ 350,00
14	Difusores 4bps3	UND	10	ebara	R\$ 13,27	R\$ 132,70
15	Difusores 4bps5	UND	10	ebara	R\$ 13,30	R\$ 133,00
16	Difusores 4bps8	UND	10	ebara	R\$ 14,00	R\$ 140,00
17	Difusores 4bps9	UND	10	ebara	R\$ 16,50	R\$ 165,00
18	Motor submerso 0,5cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
19	Motor submerso 0,75cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 735,00	R\$ 3.675,00
20	Motor submerso 1,0cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 755,00	R\$ 3.775,00
21	Motor submerso 1,5cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 799,00	R\$ 3.995,00
22	Motor submerso 10,0cv trifásico 380 volts	UND	5	ebara	R\$ 2.510,00	R\$ 12.550,00
23	Motor submerso 12,5cv trifásico 380 volts	UND	5	ebara	R\$ 6.209,92	R\$ 31.049,60
24	Motor submerso 2,0cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 995,00	R\$ 4.975,00
25	Motor submerso 3,0cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 1.110,00	R\$ 5.550,00
26	Motor submerso 4,0cv trifásico 380 volts	UND	5	leão	R\$ 1.515,00	R\$ 7.575,00
27	Motor submerso 5,5cv trifásico 380 volts	UND	5	ebara	R\$ 1.577,50	R\$ 7.887,50
28	Motor submerso 7,5cv trifásico 380 volts	UND	5	ebara	R\$ 1.904,00	R\$ 9.520,00
29	Painel elétrico monofásico 220 volts 10,0cv	UND	10	leão	R\$ 2.624,00	R\$ 26.240,00
30	Painel elétrico monofásico 220 volts 12,5cv	UND	10	leão	R\$ 2.985,00	R\$ 29.850,00
31	Painel elétrico monofásico 220 volts 4,0cv	UND	10	leão	R\$ 1.632,00	R\$ 16.320,00
32	Painel elétrico monofásico 220 volts 5,0cv	UND	10	leão	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00

33	Painel elétrico monofásico 220 volts 7,5cv	UND	10	leão	R\$ 2.130,00	R\$ 21.300,00
34	Painel elétrico trifásico 220 volts 4,0cv	UND	7	leão	R\$ 1.630,00	R\$ 11.410,00
35	Painel elétrico trifásico 380 volts 10,0cv	UND	7	leão	R\$ 2.090,00	R\$ 14.630,00
36	Painel elétrico trifásico 380 volts 12,5cv	UND	7	leão	R\$ 2.780,00	R\$ 19.460,00
37	Painel elétrico trifásico 380 volts 5,5cv	UND	7	leão	R\$ 2.305,00	R\$ 16.135,00
38	Painel elétrico trifásico 380 volts 7,5cv	UND	7	leão	R\$ 2.395,00	R\$ 16.765,00
39	Rotores 4bps10	UND	10	ebara	R\$ 18,50	R\$ 185,00
40	Rotores 4bps13	UND	10	ebara	R\$ 31,50	R\$ 315,00
41	Rotores 4bps18	UND	10	ebara	R\$ 37,50	R\$ 375,00
42	Rotores 4bps3	UND	20	ebara	R\$ 17,50	R\$ 350,00
43	Rotores 4bps5	UND	10	ebara	R\$ 17,90	R\$ 179,00
44	Rotores 4bps8	UND	10	ebara	R\$ 18,50	R\$ 185,00
45	Rotores 4bps9	UND	10	ebara	R\$ 20,82	R\$ 208,20
VALOR TOTAL:						R\$ 349.290,00

GRUPO V - MOTOR SUBMERSO MONO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bombeador submerso mono/trif. 0,5cv	UND	8	leão	R\$ 498,00	R\$ 3.984,00
2	Bombeador submerso mono/trif. 0,75cv	UND	5	leão	R\$ 661,00	R\$ 3.305,00
3	Bombeador submerso mono/trif. 1,0cv	UND	5	leão	R\$ 644,00	R\$ 3.220,00
4	Bombeador submerso mono/trif. 1,5cv	UND	5	leão	R\$ 698,00	R\$ 3.490,00
5	Bombeador submerso mono/trif. 2,0cv	UND	5	leão	R\$ 678,00	R\$ 3.390,00
6	Bombeador submerso mono/trif. 3,0cv	UND	5	leão	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
7	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,5cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 157,00	R\$ 785,00
8	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 0,75cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 160,00	R\$ 800,00
9	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,0cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 164,90	R\$ 824,50
10	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 1,5cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 177,50	R\$ 887,50
11	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 2,0cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 197,50	R\$ 987,50
12	Chave de partida p/ bomba sub tipo box 3,0cv mono 220 volts	UND	5	leão	R\$ 229,50	R\$ 1.147,50
13	Motor submerso 0,5cv mono 220 volts	UND	10	leão	R\$ 813,90	R\$ 8.139,00
14	Motor submerso 0,75cv mono 220 volts	UND	10	leão	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
15	Motor submerso 1,0cv mono 220 volts	UND	10	leão	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
16	Motor submerso 1,5cv mono 220 volts	UND	10	leão	R\$ 1.015,00	R\$ 10.150,00
17	Motor submerso 2,0cv mono 220 volts	UND	15	leão	R\$ 1.337,00	R\$ 20.055,00

18	Motor submerso 3,0cv mono 220 volts	UND	15	leão	R\$ 1.830,00	R\$ 27.450,00
VALOR TOTAL:						R\$ 110.615,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os grupos I, II III, IV e V, VII, IX tratam-se de aquisição de produtos novos, na qual todos deverão atender às normas técnicas vigentes;

3.1.1. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição a ser emitida pela secretaria demandante;

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues em locais a serem definidos pela requisição a ser emitida pela secretaria demandante. Todos os custos relacionados ao transporte dos produtos/equipamentos, e quaisquer outras despesas correlatas estarão sob a responsabilidade integral dos fornecedores contratados e deverão ser considerados na formulação da proposta.

3.1.3. O grupo VI, trata-se de prestação de serviços das motobombas submersas que já estão instaladas em várias comunidades rurais e nos Distritos do Município de Guanambi com posse do município;

3.1.3.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.1.3.1.1. O presidente da associação ou beneficiário da localidade onde a motobomba submersa está instalada com posse do município, faz um pedido de manutenção (pode ser elétrico no painel ou troca de peças específicas na motobomba) para o setor municipal responsável que será a Secretaria Municipal de Agricultura;

3.1.3.1.2. A Secretaria Municipal de Agricultura enviará uma equipe de campo composta por um técnico de instalação e um eletricista com carro, até a comunidade rural ou nos Distritos do Município, que solicitarem os serviços;

3.1.3.1.3. Caso necessário, farão a retirada da motobomba submersa que será encaminhada até a sede da empresa que estará responsável pela manutenção e prestação dos serviços;

3.1.3.1.4. A empresa, por sua vez, fará a avaliação e orçamento, e com a aprovação do secretário o serviço será realizado;

3.1.3.1.5. A prestação do serviço deverá ocorrer dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Requisição a ser emitida pela secretaria demandante;

3.1.3.1.6. Concluindo os serviços, a empresa contratada deverá comunicar à Secretaria de Agricultura para realizar a retirada do produto;

3.1.3.1.7. Por sua vez, a Secretaria de Agricultura deslocará sua equipe de campo composta por um técnico de instalação e um eletricista para fazer a reinstalação do produto que foi retirado na devida localidade;

3.2. O grupo VIII, trata-se de aquisição de KIT MOTOBOMBA SOLAR OFF GRID, acompanhada de instalação completa, deixando o sistema totalmente funcional, podendo ser realizada na Sede, nos Distritos ou Zona Rural do Município de Guanambi;

3.2.1. A empresa ganhadora do grupo VIII, deverá fornecer todos os itens de acordo o descritivo do grupo, deslocar até o local solicitado e realizar a instalação completa, entregando o kit solar em perfeito funcionamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal entre a secretaria e a contratada;

3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução ou fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; (Todos os grupos)

3.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7(sete) dias corridos, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento; (Os grupos I, II III, IV e V, VII, IX)

3.5. Substituir, às suas expensas, de imediato o serviço com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento; (Os grupos VI e VIII)

3.6. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer por igual período, desde que seja devidamente justificada e aceita por esta Administração Pública Municipal; (Todos os grupos)

3.7. Os equipamentos/produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses de fábrica.

3.8. A empresa vencedora do GRUPO VI que não possuir estabelecimento na cidade de Guanambi-BA, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação do certame, providenciar a instalação de unidade operacional compatível com as necessidades da contratação, devidamente equipada e em condições de funcionamento, a fim de garantir a adequada execução dos serviços contratados. Após a homologação, a assinatura do contrato estará condicionada ao cumprimento deste item.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**.

4.2. Em cada **prestação de serviço** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada **prestação de serviço**, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-2025-PMG

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **(1) um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, futuro edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto. Efetuar a execução do serviço/fornecimento do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes;

6.2. Realizar os serviços do grupo VIII, na Sede, nos Distritos ou Zona Rural do Município de Guanambi, conforme a solicitação da secretaria demandante;

6.2.1. Substituir os produtos fornecidos quando apresentarem características adversas que não caracterizam ao produto solicitado ou estejam em desacordo com as especificações contidas neste TR;

6.3. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais **taxas**, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, decorrentes da prestação do serviço;

6.4. Fornecer todos os produtos fornecidos em conformidade com as normas técnicas brasileiras, como as certificações do INMETRO; e as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR).

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

6.8. Prestar serviços adequados ao pleno atendimento ao objeto licitado, conforme estabelecido neste instrumento, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus equipamentos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste termo e edital;

6.9. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho e atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

6.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.14. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

6.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;

7.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da **FORNECEDORA/PRESTADORA**, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora, descrição do objeto fornecido;
- 8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.
- 8.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **FORNECEDORA/PRESTADORA** será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 8.5. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 8.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 8.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da **FORNECEDORA/PRESTADORA** em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 8.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **FORNECEDORA/PRESTADORA**:
- 8.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10. Os prestadores deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.
- 8.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.
- 8.12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Após liberar o prestador do compromisso o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. O **PRESTADOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do disposto no item 10.2.2, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.1 e 10.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.10. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro do prestador será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.6. por razão de interesse público;

11.7. a pedido do **PRESTADOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.8. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

12.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

14.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 03 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

MINAS IRRIGACAO E BOMBAS LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 05.104.977/0001-72
FORNECEDORA/PRESTADORA